



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 62/2024
DE 01/07/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os servidores municipais que atuem em regime de escala, ocorrendo tanto no período diurno, quanto noturno;

CONSIDERANDO que o art. 138, V, da Lei Orgânica deste Município que prevê que o trabalho noturno deve ser remunerado em valor superior ao diurno;

DECRETA:

Art. 1º Concede adicional por serviço noturno aos Servidores Municipais de Corumbataí do Sul no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-trabalho prestada.

§ 1º O adicional mencionado será pago aos servidores que realizem suas atividades durante o período compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como 60 minutos.

§ 2º As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Decreto.

Art. 2º O adicional tem natureza *propter laborem* e será pago exclusivamente aos servidores que estiverem em efetivo exercício no período noturno.

Parágrafo único. O Servidor que estiver afastado não fará jus ao recebimento do adicional, exceto nos casos de licença maternidade e férias.

Art. 3º O Regime de Trabalho em Turnos compreenderá, além de dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sendo indevido o pagamento em dobro sobre a hora normal ou horas extras em serviço extraordinário, para o servidor escalado, mesmo laborando em sábados, domingos e feriados, dentro do turno de revezamento.

Art. 4º É devido o pagamento pelo serviço extraordinário ao servidor que estiver sob o Regime de Trabalho em Turnos



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno, por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração

Art. 5º O Regime de Trabalho em Turnos será realizado em regime de compensação, de modo que eventual excesso na jornada de trabalho semanal prevista para o cargo será compensada com as jornadas efetuadas durante o mês, de modo a não extrapolar a carga horária mensal do cargo.

Art. 6º O cálculo do serviço extraordinário e do adicional noturno, será feito sobre o nível em que se encontra o servidor na tabela de vencimentos, correspondente ao seu salário base, considerando o salário mínimo vigente no país como o menor valor de referência.

Art. 7º Será pago o adicional noturno no Regime de Trabalho em Turnos de acordo com as regras gerais do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

Art. 8º O servidor sujeito ao Regime de Trabalho em Turnos fará jus a um dia de descanso remunerado por semana, sendo no mínimo um domingo no mês.

Art. 9º No Regime de Trabalho em Turnos os dias de atestado médico coincidente com os dias de folgas não geram direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

Art. 10 Quando o serviço prestado sob o Regime de Trabalho em Turnos obedecer a sistema ininterrupto de revezamento, o servidor somente poderá ausentar-se do posto de trabalho ao final do seu turno com a presença do respectivo substituto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 de Maio”
Corumbataí do Sul, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 62/2024

DECRETO Nº 62/2024
DE 01/07/2024

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os servidores municipais que atuem em regime de escala, ocorrendo tanto no período diurno, quanto noturno;
CONSIDERANDO que o art. 138, V, da Lei Orgânica deste Município que prevê que o trabalho noturno deve ser remunerado em valor superior ao diurno;

DECRETA:

Art. 1º Concede adicional por serviço noturno aos Servidores Municipais de Corumbataí do Sul no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-trabalho prestada.

§ 1º O adicional mencionado será pago aos servidores que realizem suas atividades durante o período compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como 60 minutos.

§ 2º As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste Decreto.

Art. 2º O adicional tem natureza *propter laborem* e será pago exclusivamente aos servidores que estiverem em efetivo exercício no período noturno.

Parágrafo único. O Servidor que estiver afastado não fará jus ao recebimento do adicional, exceto nos casos de licença maternidade e férias.

Art. 3º O Regime de Trabalho em Turnos compreenderá, além de dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sendo indevido o pagamento em dobro sobre a hora normal ou horas extras em serviço extraordinário, para o servidor escalado, mesmo laborando em sábados, domingos e feriados, dentro do turno de revezamento.

Art. 4º É devido o pagamento pelo serviço extraordinário ao servidor que estiver sob o Regime de Trabalho em Turnos quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno, por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração

Art. 5º O Regime de Trabalho em Turnos será realizado em regime de compensação, de modo que eventual excesso na jornada de trabalho semanal prevista para o cargo será compensada com as jornadas efetuadas durante o mês, de modo a não extrapolar a carga horária mensal do cargo.

Art. 6º O cálculo do serviço extraordinário e do adicional noturno, será feito sobre o nível em que se encontra o servidor na tabela de vencimentos, correspondente ao seu salário base, considerando o salário mínimo vigente no país como o menor valor de referência.

Art. 7º Será pago o adicional noturno no Regime de Trabalho em Turnos de acordo com as regras gerais do órgão de administração de pessoal do Poder Executivo.

Art. 8º O servidor sujeito ao Regime de Trabalho em Turnos fará jus a um dia de descanso remunerado por semana, sendo no mínimo um domingo no mês.

Art. 9º No Regime de Trabalho em Turnos os dias de atestado médico coincidente com os dias de folgas não geram direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

Art. 10 Quando o serviço prestado sob o Regime de Trabalho em Turnos obedecer a sistema ininterrupto de revezamento, o servidor somente poderá ausentar-se do posto de trabalho ao final do seu turno com a presença do respectivo substituto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 de Maio”
Corumbataí do Sul, 01 de julho de 2024.

ALEXANDRE DONATO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/07/2024. Edição 3076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>